



## REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES ENSINO, DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Art. 1º.** O presente Regulamento dispõe sobre distribuição de Carga Horária para Servidores do Magistério Público Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), lotados no Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES).

**Art. 2º.** Conforme os Incisos I, II, III e IV do Art. 28, Anexo IV, Incisos I, II e III, e Parágrafo único do Art. 34 e Art. 35 da Lei Municipal nº 1568, 23 de abril de 2012, a Modulação dos Servidores do Magistério Público Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), lotados no Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), se submete a seguinte natureza funcional, conforme os critérios:

- I - Atividades de docência efetiva;
  - a. Aulas,
  - b. Planejamento
- II - Atividades de Pesquisa;
  - a. Coordenador;
  - b. Participante;
- III - Atividades de Extensão
  - a. Coordenador;
  - b. Participante;
- IV - Funções técnico-administrativas
  - a. Diretor de Ensino;
  - b. Diretor de Pesquisa;
  - c. Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Assistência ao Estudante e Atividades Culturais;
  - d. Editor Chefe de Periódicos acadêmicos;

**Art. 3º.** Na UNIFIMES, entende-se por docência efetiva, as atividades de:



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

- I** - planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- II** - avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- III** - alimentar o sistema adotado pela instituição com informações inerentes a frequência e aproveitamento dos estudantes;
- IV** - participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- V** - participar de reuniões pedagógicas;
- VI** - participar do planejamento geral inerente a sua área de atuação;
- VII** - contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- VIII** - participar da escolha do livro didático;
- IX** - participar de eventos inerentes às atividades de ensino de pesquisa e de extensão;
- X** - acompanhar e orientar estagiários;
- XI** - zelar pela integridade física e moral dos estudantes;
- XII** - participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- XIII** - participar da elaboração dos projetos pedagógicos;
- XIV** - participar de reuniões interdisciplinares;
- XV** - confeccionar material didático;
- XVI** - realizar atividades cocurriculares em ambientes externos a sala de aulas;
- XVII** - avaliar e participar do encaminhamento dos estudantes portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- XVIII** - selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
- XIX** - participar do processo de inclusão do estudante com necessidades especiais no ensino regular;
- XX** - propiciar aos estudantes, com necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- XXI** - incentivar os estudantes a participarem de concursos, feiras culturais, grêmios estudantis e similares;
- XXII** - realizar atividades de articulação da Universidade com a comunidade externa;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

- XXIII** - orientar e incentivar o estudante para a pesquisa;
- XXIV** - participar dos conselhos e colegiados inerentes às funções do magistério;
- XXV** - preparar o estudante para o exercício da cidadania;
- XXVI** - desenvolver a auto-estima do estudante;
- XXVII** - participar da elaboração e aplicação do regimento e outras normas;
- XXVIII** - participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso;
- XXIX** - orientar o estudante quanto a conservação do ambiente acadêmico e dos seus equipamentos;
- XXX** - contribuir para a aplicação da política pedagógica municipal e o cumprimento da legislação inerente à educação superior;
- XXXI** - propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino e de aprendizagem;
- XXXII** - planejar e realizar atividades de recuperação quando necessário;
- XXXIII** - analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- XXXIV** - participar os estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- XXXV** - manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar;
- XXXVI** - zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- XXXVII** - zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da UNIFIMES;
- XXXVIII** - apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- XXXIX** - participar da gestão democrática da unidade escolar;
- XL** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** Na UNIFIMES entende-se por atividades Pesquisa:

- I** - a coordenação das atividades inerente às pesquisa sob responsabilidades do grupo, quando for o caso;
- II** - publicar editais, classificar os projetos à Câmara e posteriormente ao CONSEPE para aprovação;
- III** - o desenvolvimento e aplicação do sistema de avaliação das pesquisas sob sua coordenação;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

- IV** - apresentação às autoridades competentes relatórios parciais e finais das pesquisas;
  - V** - a proposição de metodologias para o acompanhamento das atividades de da pesquisa como apoio ao ensino;
  - VI** - coordenação e orientação de atividades de pesquisas como procedimentos metodológicos para elaboração de trabalhos científicos;
  - VII** - manter os projetos e relatórios divulgados na página da UNIFIMES;
  - VIII** - organizar e coordenar os eventos científicos;
  - IX** - participação em bancas avaliadoras de TCCs conforme os PPCs dos cursos oferecidos pela UNIFIMES, e
  - X** - participação como conferencista e ou palestrante, em evento que caracterize divulgação de resultados de pesquisas concluídas e ou em fase de conclusão.
- Art. 5º.** Na UNIFIMES entende-se por Atividades de Extensão;
- I** - orientação aos estudantes integrados à atividades acadêmicas;
  - II** - proposição de convênios e ou termos de cooperação obedecidas as diretrizes da política de extensão;
  - III** - elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as informações cadastrais de instituições parceiras;
  - IV** - o controle da presença de estudantes docentes durante a execução de projetos bem como sugerir a concessão e ou rescisão de Bolsa;
  - V** - a elaboração e ou participação na elaboração de políticas de extensão e atendimento estudantil;
  - VI** - atendimento e acompanhamento direto a estudantes e docentes envolvidos em atividades extensionista;
  - VII** - elaborar relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas;
  - VIII** - formalizar nos termos deste regulamento, do Regimento Geral e da legislação em vigor, todas e quaisquer atividades que dizem respeito ao cumprimento das políticas de extensão e atendimento estudantil;
  - IX** - assistência ao estudante nas atividades de Estágio Supervisionado não obrigatório ;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

- X** - participar de colegiados e ou de reuniões quando convocado;
- XI** - consolidar os resultados da extensão, enviando artigos para eventos e publicações internas e externas;
- XII** - providenciar os competentes termos de compromisso e zelar pelos respectivos cumprimentos;
- XIII** - responder pelas informações oficiais de extensão;
- XIV** - organizar e coordenar os eventos de extensão e científicos;
- XV** - tornar as ações de extensão visíveis na página da UNIFIMES na internet
- XVI** - implementar instrumento que possa avaliar e medir o impacto da ação de extensão, utilizando coleta de dados no início e no final da atividade, para análise comparativa;
- XVII** - elaborar documentos comprobatórios de execução de atividades de extensão e encaminhar às autoridades competente;
- XVIII** - participar e ou coordenar atividades de planejamento global da UNIFIMES;
- XIX** - coordenar a participação dos estudantes a eventos acadêmicos e culturais;
- XX** - acompanhar e orientar docentes e discentes em eventos de responsabilidade da UNIFIMES;
- XXI** - propor e coordenar a execução das atividades de integração UNIFIMES-família-comunidade;
- XXII** - contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, da pesquisa e da extensão, da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- XXIII** - atividades de acompanhamento e orientação pedagógica para a utilização de recursos tecnológicos nas unidades jurisdicionada à UNIFIMES;
- XXIV** - participação na gestão democrática da gestão institucional;
- XXV** - coordenar as políticas de extensão e assuntos comunitários;
- XXVI** - publicar editais para atividades de extensão;
- XXVII** - coordenar a atividade culturais e de extensão, bem como a publicação e elaboração dos editais;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**XXVIII** - encaminhar os projetos para a câmara responsável e ao CONSEPE para aprovação.

**Art. 6º.** A carga horária mínima e ou máxima a que cada docente se submete quando se tratar de docência é a constante do Anexo IV de que trata o Art, 28 da Lei Municipal nº 1568, 23 de abril de 2012.

**§ 1º.** Os limites de que trata o *Caput* deste artigo só podem ser alterados para carga horária de docência, incluso tempo destinado ao planejamento, menor que o mínimo estabelecido no Anexo IV de que trata o Art, 28 da Lei Municipal nº 1567, 23 de abril de 2012, quando solicitado pela chefia imediata, em requerimento a autoridade imediatamente competente, sob justificativa, juntado o plano de atividades a ser desempenhada.

**§ 2º.** O servidor do Magistério Público Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), lotado no Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), que tiver reduzida sua jornada mínima de atividades de docência reduzida nas condições de que trata o parágrafo anterior, fica sujeito ao cumprimento da carga horária exigida pela função e ou natureza que esta exigir.

**§ 3º.** Quando tratar-se de desempenho de função gratificada, de caráter eletivo, o servidor do Magistério Público Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), lotado no Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), exceto para as funções de Reitor e Vice-Reitor, obriga-se ao cumprimento de efetiva docência no mínimo ao que se obriga o servidor enquadrado com jornada semanal de trabalho de dez (dez) horas.

**§ 4º.** O Anexo I desta Regulamentação trata-se das funções técnico-administrativas intermediárias, como complementação de sua Carga Horária vislumbrada no artigo 28, da Lei Municipal 1568/2012.

**Art. 7º.** Na UNIFIMES as aulas são distribuídas de acordo com as necessidades de cada Unidade Básica de Ensino, priorizando o atendimento para o processo ensino-aprendizagem, preponderando os aspectos educativo e coletivo sobre os aspectos administrativo e individual.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**Art. 8º.** Na UNIFIMES, as atividades de Ensino são entendidas como as atividades didáticas sistemáticas, diretamente vinculadas ao cumprimento dos requisitos curriculares dos Cursos ofertados.

**Art. 9º.** Componente curricular corresponde a um determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizado sob a responsabilidade e o acompanhamento direto do docente.

**§ 1º.** Todo componente curricular deve compreender, entre outros procedimentos metodológico exposições didáticas, exercícios de fixação, seminários, estudos dirigidos, trabalhos de campo, trabalhos em laboratório, orientação ou outras atividades devidamente previstas nos projetos dos cursos ofertados.

**§ 2º.** Segundo sua natureza e atividade predominante, os componentes curriculares são classificadas como teóricos, práticos ou teórico-práticos.

**§ 3º.** As atividades de ensino de um componente curricular estruturadas em aulas, como unidades programadas de trabalho pedagógico, de duração pré-definida conforme Projeto Pedagógico do curso.

**Art. 10.** Entende-se como atividades de ensino, as aulas presenciais e não presenciais, atendimento ao estudante fora do ambiente de sala de aula, as pendências, a orientação de estágio curricular obrigatório e trabalho de conclusão de curso.

**Art. 11.** As atividades de Planejamento e participação em Reuniões Pedagógicas, para efeito desta norma, compreendem aquelas destinadas à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento externo a sala de aulas a estudantes, reuniões pedagógicas e outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** A carga horária dedicada às atividades de Planejamento e participação em Reuniões Pedagógicas, obedecem ao que o Anexo IV da Lei Municipal nº 1568, 23 de abril de 2012, podendo ser alterada conforme solicitação da autoridade competente sob anuência do docente envolvido.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**Art. 12.** Na UNIFIMES compreende como atividades de Pesquisa o trabalho de investigação, realizado de forma sistemática, com vista a ampliar o conjunto dos conhecimentos e sua aplicabilidade.

**Art. 13.** Na UNIFIMES as atividades de Extensão consiste em procedimentos de apoio aos processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, de execução multidisciplinar, envolvendo as comunidades interna e externa, inclusas as atividades destinadas a capacitação continuada de servidores, conforme determina o Regimento Geral e a legislação aplicável.

**§ 1º.** A carga horária destinada à execução de pesquisas e Extensão é a constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 1568, 23 de abril de 2012, exceto para os casos cuja manifestação do CONSEPE assim o recomendar.

**§ 2º.** A carga horária máxima destinada à execução de pesquisa ou extensão, por projeto, é de oito (08) horas.

**§ 3º.** Não se concede carga horária concomitante, destinada a pesquisa a mais que três projetos por docente.

**Art. 14.** A ordem de distribuição das aulas excedentes, de que trata o artigo 34, da lei 1568/2012, aos docentes efetivos, não enquadrados, obedece aos seguintes critérios:

- I - formação específica, observada através da graduação, em caso de empate, o de maior titulação correlata;
- II - maior resultado na última avaliação de desempenho na instituição;
- III - maior tempo de serviço no magistério superior, prestado à FIMES;
- IV - maior tempo de serviço no magistério superior;
- V - maior número de orientações de trabalhos de conclusão de curso e trabalhos científicos;
- VI - maior número de coordenação de projetos de pesquisa e extensão;
- VII - maior número de publicações;
- VIII - maior número de participação nas atividades de capacitação;





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**IX** - maior número de participação nos colegiados e participação nos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE de cada curso e,

**X** - Maior Idade.

**Art. 15.** A distribuição das atividades docentes figura como parte do Plano de Atividades do período letivo (anual/semestral), adotando os seguintes parâmetros e procedimentos:

- I** - diagnóstico das demandas de carga horária de ensino, com base nas atividades curriculares dos cursos em desenvolvimento e outras necessidades da UNIFIMES;
- II** - divulgação das demandas diagnosticadas, com apresentação de proposta de distribuição da carga horária por docente, como forma de subsídio ao planejamento individual;
- III** - atribuição de prazo para o recebimento das propostas de planos de trabalho individuais, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras, e
- IV** - compatibilização dos planos individuais e formulação da proposta final de plano de ação da Diretoria a que estiver vinculado o propósito.

**Art. 16.** O Plano de Ação da Diretoria deve identificar as demandas de ensino e as linhas de pesquisa, extensão, capacitação docente e outras, respeitando o princípio da liberdade acadêmica para os projetos que nelas não se enquadrem.

**§ 1º.** O Plano de Ação da Diretoria de que trata o *Caput* deste artigo deve definir uma programação compatível com a carga horária distribuída para cada docente, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta norma.

**§ 3º.** O Plano de Ação da Diretoria deve conter a planilha de ocupação docente e ser aprovado no órgão competente da Unidade, conforme diretrizes estabelecidas pelo Colegiado de ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 17.** O Plano Individual de Trabalho Semestral de cada docente para o semestre deve conter:

- I** - carga horária de ensino, com especificação dos componentes curriculares, com previsão de aulas teóricas e práticas de cada disciplina a ser ministrada;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

- II** - carga horária de orientação acadêmica efetiva, se houver, explicitando os estudantes envolvidos e o tipo de atividade;
- III** - carga horária de pesquisa, se houver, com descrição sucinta dos objetivos, estágio de desenvolvimento e metas a serem atingidas no semestre;
- IV** - carga horária de extensão, se houver, especificando sua distribuição: curso ou projeto de extensão, devendo apresentar descrição sucinta dos objetivos, estágio de desenvolvimento, metas a serem atingidas e ainda se haverá remuneração adicional;
- V** - cada docente tem por obrigação orientar no mínimo dois alunos em seu TCC's, quando houver alunos para orientar
- VI** - carga horária de capacitação docente, se houver, especificando a atividade, programa sucinto, duração, data e forma de socialização do conhecimento adquirido;
- VII** - carga horária para atividades técnico-administrativas, se houver, especificando local, horário de trabalho e portaria de designação, e
- VIII** - carga horária de representação, se houver, especificando o órgão ou entidade, horário de trabalho e a portaria de designação.

**§ 1º.** O docente que tiver realizado atividades de ensino programadas como componentes curriculares deve concluir o lançamento das atividades, notas e faltas no Banco de Dados da UNIFIMES para efeito de relatório das atividades desenvolvidas, obedecendo os prazos previstos no Calendário Acadêmico de cada ano.

**§ 2º.** Compete ao Diretor de Ensino e ao coordenador do curso em que o docente estiver atuando, o controle do cumprimento do conteúdo das disciplinas sob a responsabilidade do docente, conforme Projeto pedagógico do curso.

**§ 3º.** Compete ao coordenador do Curso em que o docente estiver atuando, o controle do cumprimento de sua carga horária, conteúdo, entrega do relatório de frequência e notas dos alunos nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, bem como o controle de Frequência, Assiduidade e Pontualidade do docente.

**Art. 18.** Em se tratando de orientação de TCCs, obedece-se os seguintes prazos para atribuição de carga horária:



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

- I - orientação de TCC, em cursos de graduação, o máximo de um (1) semestre letivo consecutivos;
- II - orientação de TCC, em curso de pós-graduação *lato sensu*, o máximo de três (3) trimestres letivos consecutivos, e
- III - orientação de TCC, em curso de pós-graduação, *strictu sensu*, o máximo de quatro (4) semestres letivos consecutivos.

**Parágrafo único** - Os prazos de que trata este artigo, só podem ser alterados por decisão do CONSEPE, sob solicitação da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Art. 19.** Para atribuição de carga horária destinada a atividades de pesquisa e ou de extensão, o docente deve:

- I - requer junto a autoridade imediatamente superior a concessão;
- II - apresentar comprovante de cadastro em correspondente Núcleo de Pesquisa e ou Programa de Extensão da UNIFIMES ou IEs conveniada;
- III - apresentar no ato do requerimento os competentes projetos de pesquisa/extensão devidamente aprovados pelo CONSEPE, anexados à cópia do respectivo edital;
- IV - O projeto deve estar aprovado e será liberado respeitando dotação orçamentária para esse objetivo.

**Parágrafo único.** Quando se tratar projetos/programas financiados por recursos externos, a atribuição de carga horária para a execução depende de autorização da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, ouvido no que couber os Diretores competentes.

**Art. 20.** O docente com carga horária para atividades de pesquisa e extensão, obriga-se a apresentar, semestralmente relatório das atividades executadas, devidamente comprovadas, apresentando os resultados, mesmo parciais.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o *Caput* deste artigo deve ser encaminhado à Diretoria competente, para efeito de continuidade ou encerramento do projeto, sob pena de sua suspensão sumária.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**Art. 21.** O docente com carga horária específica para pesquisa e ou extensão, se submete a obrigação de publicar em veículos de divulgação científica, devidamente credenciado no sistema *Quallis Capes*, os resultados obtidos e manter os projetos disponíveis no site da UNIFIMES para maior visibilidade.

**§ 1º.** A publicação de trata o *Caput* deste artigo, depende de autorização do CONSEPE, ou de sua delegação.

**§ 2º.** O docente com carga horária para pesquisa/extensão só concorre a novo pleito se cumprida a exigência de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 22.** Os docentes ocupantes de funções técnico-administrativas, exceto para a função de Reitor, se submetem à carga horária mínima de regência atribuída aos docentes efetivos em regime trabalho semanal de no mínimo 02 (duas) horas, nos termos do Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1567, 23 de abril de 2012.

**Art. 23.** Ao docente efetivo concede-se acréscimo de seu regime de trabalho semanal, a título de aulas excedentes, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal nº 1568, 23 de abril de 2012.

**Art. 24.** Tem prioridade para ministrar as aulas excedentes de que trata o artigo anterior, os docentes efetivos de:

- I - maior titularidade;
- II - maior número de orientandos;
- III - maior número de Projetos de Pesquisa e/ou extensão;
- IV - maior número de publicações;
- V - maior número de participações em colegiados e/ou comissões;
- VI - maior número de horas em Cursos de Capacitação;
- VII - melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- VIII - maior número de apresentações de trabalhos científicos nas semanas científicas dos cursos e na semana de iniciação científica da instituição;
- IX - maior número de participação em congressos e eventos;
- X - maior tempo de trabalho na instituição



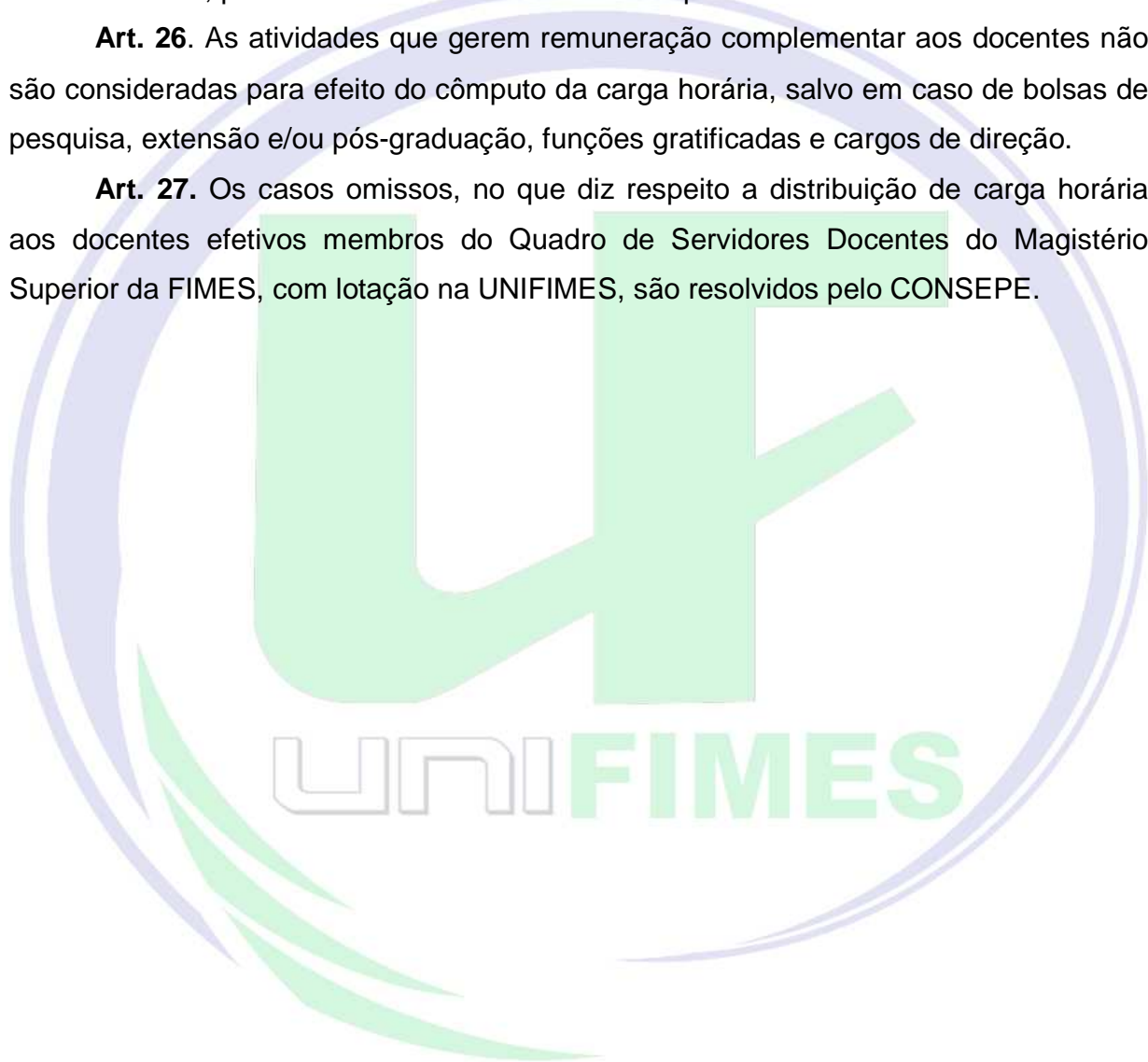
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**Art. 25.** Mediante requerimento do interessado, cabe ao Diretor de Ensino, ouvido no que couber o coordenador do curso, a indicação à Diretoria de Gestão de Pessoas, do requerimento e competente justificativa.

**Parágrafo único.** A indicação de que trata o *Caput* deste, expira a todo final de semestre letivo, podendo ser renovada mediante requerimento do docente.

**Art. 26.** As atividades que gerem remuneração complementar aos docentes não são consideradas para efeito do cômputo da carga horária, salvo em caso de bolsas de pesquisa, extensão e/ou pós-graduação, funções gratificadas e cargos de direção.

**Art. 27.** Os casos omissos, no que diz respeito a distribuição de carga horária aos docentes efetivos membros do Quadro de Servidores Docentes do Magistério Superior da FIMES, com lotação na UNIFIMES, são resolvidos pelo CONSEPE.





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**ANEXO I**

**QUADRO DE ATIVIDADES E CORRELAÇÃO DE HORAS EM EXERCÍCIO**

NATUREZA DA FUNÇÃO	ÓRGÃO	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Colegiada	CONSUN	Membro	01	
	CONSEPE	Membro	01	
	NDE	Membro	02	
	Comitê Gestor da Fazenda Experimental	Coordenador	02	
		Membro	01	
	Comissão Própria de Avaliação	Coordenador	20	
		Membro	01	
	Comissão Permanente de Processo Seletivo	Coordenador	10	
Membro		01		
Técnica Executiva	Assessoria Técnica de elaboração e ou redação de documentos.	Membros	10 20 30	
		Assessoria de Gabinete	Secretaria Executiva	30
			Imprensa, Comunicação e Cerimonial.	30
	Assessoria Jurídica	Responsável	30	
	Ouvidoria	Responsável	10	
	Serviços de atendimento a Programas de Pós-Graduação	Responsável	20	
	Serviços de Monografia e Estágio	Responsável	30	
	Serviços de Pesquisa Sociais Aplicadas	Responsável	20	
	Orientações de TCCs por orientado	Orientador	0,50	
	Execução de Pesquisa e Extensão por projeto aprovado	Coordenador	05	
		Participante	01	
	Serviços de Manutenção de equipamentos e tecnologias	Responsável	30	
	Serviços de atendimento ao estudante	Responsável	20	
	Serviços de atendimento à Assuntos Culturais	Responsável	20	
	Setor de Silvicultura	Responsável	04	
	Setor de Fitotecnia	Responsável	04	
	Setor de Apicultura	Responsável	04	
	Setor de Ovinocultura	Responsável	04	
	Setor de Bovinocultura	Responsável	04	
	Laboratórios	Responsável	04	
	Núcleo de Pesquisa/Extensão/Ensino	Responsável	20 ou 10 ou 05	
	Núcleos de Práticas	Coordenador	30	
		Membros	08	